PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

— LEI N. 300, de 19/8/1958 —

Dispõe sôbre concessão de título

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Doutor Jânio da Silva Quadros, ilustre Governador do Estado de São Paulo, o título de «CIDADÃO LEMENSE».

Artigo 2.º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar o diploma a que se refere a presente lei.

§ único: No diploma em referência constará o seguinte:

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, em obediência ao que dispõe a Lei Municipal n. 300, de 19 de Agôsto de 1958, confiro ao Excelentíssimo Senhor Doutor Jânio da Silva Quadros, digníssimo Governador do Estado, por relevantes serviços prestados ao Município de Leme, o título de «CIDADÃO LEMENSE».

Artigo 3.º — O diploma a que alude esta lei, será entregue ao ilustre homenageado em solenidade pública.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de agôsto de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de agôsto de 1958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

27 4 70